



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 22/2026

Processo Licitatório nº 79/2026

Impugnante: VEX PLÁSTICOS LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos destinados à manutenção, conservação e pequenos reparos em bens públicos municipais.

Assunto: Impugnação à especificação dos itens 34, 35, 36 e 37, relativa à exigência de reservatórios de água fabricados em fibra de vidro.

A Pregoeira, no exercício das atribuições relativas à condução do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, após examinar o pedido de impugnação apresentado, a diligência promovida junto ao Setor de Engenharia e a Orientação Técnica nº 01/2026, passa à análise e ao julgamento, nos seguintes termos:

I – DO RELATÓRIO

A empresa VEX PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.604.276/0001-84, apresentou, em 13 de julho de 2026, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, Processo Licitatório nº 79/2026, cuja sessão pública foi designada para o dia 20 de julho de 2026.

A impugnante questiona a exigência de reservatórios de água fabricados exclusivamente em fibra de vidro nos itens 34, 35, 36 e 37, correspondentes às capacidades de 1.000, 5.000, 10.000 e 15.000 litros. Sustenta, em síntese, que os reservatórios de polietileno rotomoldado também são adequados ao armazenamento de água potável, atendem a normas técnicas brasileiras, apresentam vantagens de transporte, higienização e manutenção e, por isso, deveriam ser admitidos como solução equivalente.

Ao final, requer a retificação do Edital para permitir reservatórios em fibra de vidro ou em polietileno rotomoldado ou, alternativamente, a substituição da especificação do material por requisitos de desempenho e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura legitimidade a qualquer pessoa para impugnar edital de licitação, desde que o pedido seja protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a resposta ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando que a impugnação foi protocolada em 13 de julho de 2026 e que a abertura da sessão está prevista para 20 de julho de 2026, o pedido é tempestivo. Presentes, ainda, a legitimidade e o interesse da impugnante, CONHECE-SE da impugnação.

III – DA DILIGÊNCIA E DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Em razão da natureza eminentemente técnica da controvérsia, foi expedido o Memorando nº 38/2026 – Central de Projetos ao Setor de Engenharia, solicitando manifestação comparativa entre reservatórios fabricados em fibra de vidro e em polietileno rotomoldado. A diligência abrangeu, entre outros aspectos, adequação ao armazenamento de água potável, condições de uso e instalação, resistência mecânica, estanqueidade, estabilidade, durabilidade, higienização, manutenção, transporte, relação custo-benefício, garantias, normas aplicáveis, diferenças decorrentes das capacidades e eventual necessidade de manutenção da exigência exclusiva de fibra de vidro.

Em resposta, foi expedida a Orientação Técnica nº 01/2026, de 15 de julho de 2026, concluindo pela manutenção da especificação constante do Edital e pelo indeferimento da impugnação.

A área técnica esclareceu que a fibra de vidro possui estrutura termofixa, rígida e estável após a cura, enquanto o polietileno é material termoplástico, cujas propriedades mecânicas são mais sensíveis às variações de temperatura e às cargas permanentes. Destacou, especialmente, a maior suscetibilidade do polietileno ao fenômeno da fluência (creep), com possibilidade de deformações permanentes, abaulamentos e alterações geométricas ao longo da vida útil, sobretudo em reservatórios de grande capacidade submetidos continuamente ao peso da água armazenada.

A manifestação também apontou que o polietileno apresenta coeficiente de expansão térmica superior ao da fibra de vidro, tornando-se mais sujeito a variações dimensionais decorrentes de mudanças de temperatura e da exposição solar. Segundo a análise técnica, a fibra de vidro oferece maior estabilidade dimensional, resistência mecânica e durabilidade em instalações permanentes e condições ambientais severas.

Quanto à manutenção, consignou-se que reservatórios em fibra de vidro admitem reparos localizados mediante aplicação de resina e manta de fibra, ao passo que danos em reservatórios de polietileno podem exigir a substituição integral do equipamento. A área técnica concluiu, ainda, que a maior estabilidade estrutural, a menor suscetibilidade a deformações, a menor dilatação térmica e a possibilidade de reparo ampliam a vida útil do bem e reduzem custos de reposição e manutenção ao longo do ciclo de vida.

Por fim, a Orientação Técnica registrou que a definição do material não representa direcionamento a marca ou fabricante específico, pois existem diversos fabricantes e fornecedores de reservatórios em fibra de vidro no mercado nacional.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A controvérsia exige a compatibilização entre dois deveres igualmente relevantes: de um lado, preservar a isonomia, a competitividade e a justa competição; de outro, definir solução apta a atender, com segurança, eficiência e economicidade, às necessidades concretas da Administração.

Os arts. 5º, 9º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 vedam restrições injustificadas à competição e orientam a seleção da proposta mais vantajosa. Isso, contudo, não impede que a Administração estabeleça características técnicas objetivas indispensáveis ao atendimento da necessidade pública, desde que tais exigências sejam pertinentes, proporcionais e formalmente motivadas.

Na fase de planejamento, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina a consideração dos aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação. Especificamente nas compras, exige-se que a especificação do produto observe requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Portanto, a ampliação da competição não se confunde com a obrigação de admitir toda solução disponível no mercado, mas com a garantia de competição entre os fornecedores capazes de atender à solução técnica legitimamente definida.

A orientação consolidada do Tribunal de Contas da União é no sentido de que especificações com potencial de restringir o universo de competidores devem ser fundamentadas em elementos técnicos que demonstrem sua essencialidade para as necessidades da Administração. No presente processo, a diligência realizada e a Orientação Técnica nº 01/2026 explicitam os fundamentos da escolha do material e integram a motivação administrativa antes da abertura do certame.

Não se verifica indicação de marca, modelo ou fabricante específico. A exigência impugnada refere-se ao material construtivo do reservatório, aplicável indistintamente aos fornecedores que comercializem produtos em fibra de vidro e atendam às demais condições do Edital. A manifestação técnica afirma, ademais, a existência de pluralidade de fabricantes e fornecedores no mercado nacional, circunstância que afasta, nos elementos atualmente constantes dos autos, a alegação de direcionamento a fornecedor determinado.

A aptidão geral dos reservatórios de polietileno rotomoldado para o armazenamento de água potável não é negada pela Administração. Todavia, o simples atendimento a normas técnicas aplicáveis ao polietileno não demonstra, por si só, equivalência integral em relação aos critérios específicos considerados relevantes pelo Município, especialmente estabilidade dimensional sob carga permanente, comportamento térmico, resistência a deformações de longo prazo, reparabilidade e custo do ciclo de vida.

As alegações da impugnante concentram-se nas qualidades gerais do polietileno e na possibilidade de uso para água potável, mas não apresentam laudo comparativo, ensaio, estudo de ciclo de vida ou outro elemento técnico capaz de afastar as conclusões do profissional responsável pela análise de engenharia quanto às condições de uso pretendidas pela Administração e às capacidades licitadas, inclusive as de 10.000 e 15.000 litros.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assim, a limitação do material não se mostra arbitrária ou desprovida de relação com o objeto. Ao contrário, encontra fundamento técnico nos requisitos de segurança estrutural, durabilidade, estabilidade dimensional, facilidade de reparo e redução de custos de manutenção, critérios diretamente vinculados ao interesse público e à obtenção da solução mais vantajosa ao longo da vida útil do bem.

Compete à área técnica definir e justificar a solução adequada à necessidade administrativa, cabendo à Pregoeira verificar a legalidade, a coerência e a suficiência da motivação apresentada. Ausente demonstração de erro técnico manifesto, contradição ou direcionamento indevido, não cabe substituir a conclusão especializada por preferência comercial de potencial fornecedor.

V – DA CONCLUSÃO E DO JULGAMENTO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Memorando nº 38/2026 – Central de Projetos e na Orientação Técnica nº 01/2026, DECIDE-SE:

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa VEX PLÁSTICOS LTDA, por ser tempestiva e preencher os requisitos de admissibilidade;

II – no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE e INDEFERIR os pedidos formulados;

III – MANTER as especificações dos itens 34, 35, 36 e 37 do Edital e de seus anexos, permanecendo a exigência de reservatórios de água fabricados em fibra de vidro, nas capacidades previstas.

Como não há alteração do Edital ou de seus anexos, fica mantida a data designada para a sessão pública, desde que assegurada a divulgação tempestiva desta decisão nos termos legais.

Frederico Westphalen/RS, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
CARINA DA SILVEIRA
Data: 15/07/2026 13:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carina da Silveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MEMORANDO Nº 38/2026 – Central de Projetos

Frederico Westphalen, 14 de julho de 2026.

Ao

SETOR DE ENGENHARIA

Município de Frederico Westphalen/RS

Assunto: Solicitação de manifestação técnica – Pregão Eletrônico nº 22/2026

Considerando a impugnação apresentada pela empresa VEX Plásticos Ltda ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, Processo Licitatório nº 79/2026, que questiona a exigência de reservatórios de água fabricados exclusivamente em fibra nos itens 34, 35, 36 e 37, encaminham-se os documentos ao Setor de Engenharia para análise e manifestação técnica.

O procedimento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos destinados à manutenção, conservação e pequenos reparos em bens públicos municipais. O Termo de Referência e o Anexo I indicam reservatórios de água em fibra para diferentes capacidades.

Solicita-se manifestação técnica comparativa entre reservatórios fabricados em **fibra de vidro** e em **polietileno rotomoldado**, considerando, especialmente:

- I – a adequação dos materiais ao armazenamento de água potável;
- II – as condições de uso e instalação, inclusive quanto à necessidade de base, apoio, estrutura, exposição ao sol e às intempéries;
- III – a resistência mecânica, estanqueidade, segurança estrutural e estabilidade;
- IV – a durabilidade estimada e a vida útil dos produtos;
- V – a qualidade, facilidade de higienização e preservação das características da água;
- VI – a necessidade e o custo de manutenção ao longo da vida útil;
- VII – a facilidade e os custos de transporte, movimentação e instalação;
- VIII – os preços praticados no mercado e a relação custo-benefício de cada material;
- IX – as garantias normalmente oferecidas pelos fabricantes;
- X – as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de reservatório e capacidade;
- XI – a existência de diferenças relevantes entre os reservatórios de 1.000, 5.000, 10.000 e 15.000 litros; e
- XII – eventual necessidade técnica de manutenção da exigência exclusiva de fibra de vidro, com a devida justificativa, ou a possibilidade de admissão de reservatórios em polietileno rotomoldado ou outro material tecnicamente equivalente.

Solicita-se, ainda, que a manifestação apresente conclusão objetiva quanto à solução mais adequada ao interesse público, considerando conjuntamente uso, qualidade, durabilidade, segurança, manutenção, preço e competitividade, bem como indique os requisitos mínimos de desempenho e os documentos técnicos que deverão ser exigidos dos futuros fornecedores.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

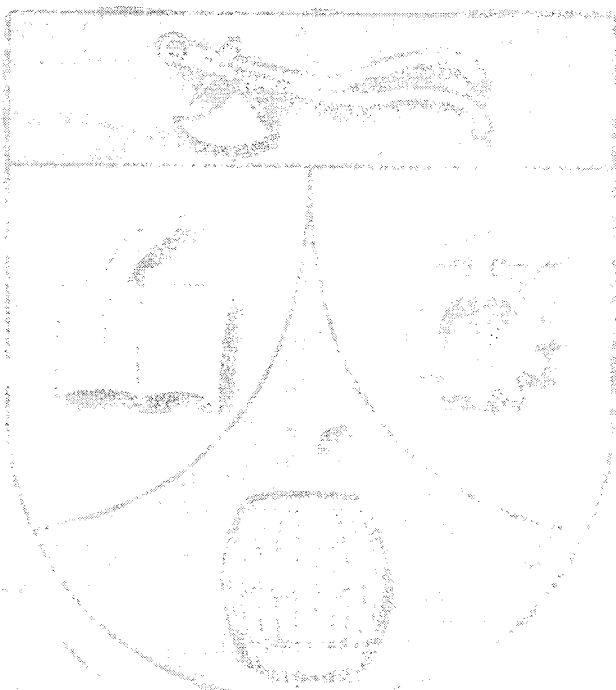
A manifestação servirá de subsídio ao julgamento da impugnação e à eventual revisão do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Após a análise, solicita-se o retorno do expediente a pregoeira para prosseguimento do processo.

Atenciosamente,



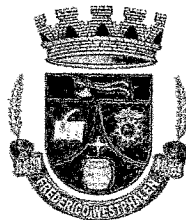
Carina da Silveira
Pregoeira



FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2026

Para: Carina da Silveira – Central de Projetos

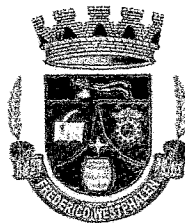
Assunto: Orientação Técnica – Pregão Eletrônico nº 22/2026

Em resposta ao memorando nº 38/2026, segue orientação técnica para o solicitado.

A especificação de reservatórios confeccionados em fibra de vidro, nas capacidades de 1.000, 5.000, 10.000 e 15.000 litros, decorre de critérios estritamente técnicos e das necessidades específicas da Administração Pública, não se configurando como restrição indevida à competitividade. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir as características do objeto licitado, desde que a escolha seja devidamente motivada e guarde relação com o interesse público e a finalidade pretendida.

Do ponto de vista técnico, os reservatórios em fibra de vidro apresentam características construtivas distintas dos reservatórios em polietileno rotomoldado. A fibra de vidro é um material termofixo, ou seja, após o processo de cura, sua estrutura molecular torna-se rígida e estável, apresentando elevada resistência mecânica e reduzida suscetibilidade a deformações permanentes. Por sua vez, o polietileno é um material termoplástico, cujas propriedades mecânicas são mais sensíveis às variações de temperatura e às cargas aplicadas ao longo do tempo.

Uma das principais diferenças entre os materiais está relacionada ao fenômeno da fluência (*creep*), que consiste na deformação progressiva do material quando submetido a tensões constantes por longos períodos. O polietileno, por ser um material termoplástico, apresenta maior tendência à ocorrência de fluência, especialmente em reservatórios de grande capacidade e submetidos continuamente ao peso da água armazenada. Tal comportamento pode resultar em deformações permanentes, abaulamentos e alterações geométricas ao longo da vida útil do equipamento. Em contrapartida, os reservatórios em fibra de vidro apresentam maior estabilidade dimensional e menor suscetibilidade a esse fenômeno, proporcionando maior segurança e confiabilidade estrutural em instalações permanentes.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Outro aspecto relevante refere-se ao coeficiente de dilatação térmica dos materiais. O polietileno possui coeficiente de expansão térmica significativamente superior ao da fibra de vidro, sendo, portanto, mais suscetível a variações dimensionais decorrentes das mudanças de temperatura e da exposição contínua à radiação solar. Em regiões sujeitas a elevadas amplitudes térmicas e intensa incidência solar, tais variações podem contribuir para o surgimento de deformações, tensões adicionais e comprometimento da estanqueidade ao longo do tempo. A fibra de vidro, por apresentar menor dilatação térmica e maior estabilidade dimensional, proporciona maior desempenho e durabilidade em condições de exposição ambiental severa.

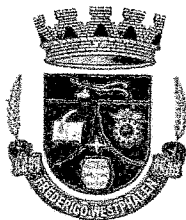
Destaca-se, ainda, a questão relacionada à manutenção e aos reparos. Os reservatórios em fibra de vidro permitem a execução de reparos localizados mediante aplicação de novas camadas de resina e manta de fibra, possibilitando a recuperação permanente de eventuais danos sem comprometimento significativo de suas características mecânicas. Por outro lado, os reservatórios de polietileno apresentam maior dificuldade de reparação, uma vez que a baixa aderência superficial do material dificulta a realização de consertos permanentes, sendo comum que fissuras ou danos localizados resultem na necessidade de substituição integral do reservatório.

Ademais, a opção pelos reservatórios em fibra de vidro também está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que a maior estabilidade estrutural, a menor suscetibilidade a deformações, a reduzida dilatação térmica e a maior facilidade de manutenção contribuem para a ampliação da vida útil do equipamento e para a redução dos custos de reposição e manutenção ao longo do ciclo de vida do bem.

Por fim, a existência de reservatórios de polietileno aptos ao armazenamento de água potável não impõe à Administração o dever de aceitar material diverso daquele que, mediante critérios técnicos devidamente fundamentados, foi considerado mais adequado às necessidades do Município. Além disso, a especificação adotada não configura direcionamento do certame, haja vista a existência de diversos fabricantes e fornecedores de reservatórios em fibra de vidro no mercado nacional, preservando-se, assim, a ampla concorrência e a competitividade da licitação.

Dessa forma, considerando as diferenças técnicas entre os materiais, especialmente no que se refere à fluência, à estabilidade dimensional, à dilatação térmica, à resistência mecânica

X



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e à facilidade de manutenção e reparos, conclui-se que a especificação de reservatórios em fibra de vidro encontra-se devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e atende de maneira mais adequada ao interesse público, razão pela qual se opina pela manutenção das especificações constantes no edital e pelo indeferimento da impugnação apresentada.

Frederico Westphalen/RS, 15 de julho 2026.

Rodrigo André Klamt
Eng. Civil – CREA RS 191737

Recebido em 15/07/2026

Assin. _____

Nome _____